

PREGÃO ELETRÔNICO

025/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
– MG (929146)

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADESIVO SOLVENTE PARA SOLDAGEM QUÍMICA A FRIO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC-U RÍGIDO, DESTINADO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA E A INTERVENÇÕES OPERACIONAIS DO SAAE DE LAMBARI/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.945,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 15/09/2026 ÀS 08:31H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DO TERMO DE CONTRATO	18
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
12. DOS RECURSOS	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 - COMPRAS	25
APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	55
APÊNDICE II - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	63
APÊNDICE III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	64
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	72



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE LAMBARÍ – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Processo Administrativo nº 060/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.574 de 29 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data e horário da sessão pública: 15/09/2026 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 28/08/2026 às 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 15/09/2026 as 08:30 horas

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, destinado a sistemas de abastecimento de água fria e a intervenções operacionais do SAAE de Lambari/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário anual, total do item;

6.1.2. **Marca;**

6.1.3. **Fabricante;**

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido para cada item da tabela constante do item 1 do Termo de Referência

6.1.5. A ausência de indicação da marca do bem ofertado ou a utilização de termos genéricos, como 'produto de qualidade', 'marca reconhecida', 'equipamento padrão' e/ou outros que não indiquem a marca real do material, resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

6.1.6. Excetua-se do item anterior quando o licitante for fabricante do material. Nesse caso, poderá usar termos como "fabricação própria", "produto próprio" e outros similares com intuito de não identificar a proposta.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será aquele parametrizado no sistema operacional para cada item

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.1.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.21.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.22.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22.2.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.3. empresas brasileiras;

7.22.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. Encerrada todas as negociações possíveis, o pregoeiro verificará a aplicabilidade do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, situação em que terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador

por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

7.24.6. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6.1. Deverão constar na proposta os seguintes dados:

- Razão Social;
- CNPJ;
- IE e IM (se houver);
- Opção Fiscal;
- Endereço completo;
- E-mail;
- Telefone fixo e celular (preferencialmente com WhatsApp);
- Dados Bancários e chave PIX, quando houver;
- Número do Lote/Item;
- Descrição do Objeto ou do item pertinente;
- **Descrição da marca/fabricante** (em caso de venda de bens e materiais de consumo);
- Unidade (Quilo, Serviço, Mensal, Peça, etc);
- Quantidade;
- Valor unitário em R\$ e por extenso (ou mensal para prestação de serviços contínuos);
- Valor global em R\$ e por extenso (ou anual para prestação de serviços contínuos);
- Validade da Proposta (normalmente o mínimo de 60 (sessenta) dias, verificar no edital);
- Eventuais declarações;
- Data, por extenso;
- Assinatura com razão social, cargo/função e dados representante legal (RG/CPF).

7.24.7. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, o licitante mais bem classificado deverá juntar a sua proposta o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP bem como o Certificado de Licenciamento ambiental do fabricante do material licitado, referente ao item de interesse.

7.24.7.1. Nos casos em que o fabricante for dispensado do licenciamento ambiental, deve ser anexada certidão comprobatória emitida pelo Órgão de proteção ambiental competente.

7.24.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.8 deste edital.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, no portal de compras do governo onde será realizada a licitação online

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.9. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.15. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.16. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.16.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicafe.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. E-mail do setor de Compras e Licitações: compras1@saaelambari.mg.gov.br;

14.3.2. Petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, CEP 37.480-000, Lambari - MG

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa pelo licitante/interessado, em qualquer fase do procedimento de contratação, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível, podendo a Administração, diante de indícios de falsidade documental, falsidade ideológica, fraude ou uso de documento falso, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à autoridade policial ou a outros órgãos de controle competentes, para adoção das providências pertinentes, bem como aos demais órgãos de controle competentes.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaelambari.mg.gov.br.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.12.1.1. APÊNDICE I- Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato

15.12.1.2. APÊNDICE II – Termo de Ciência e Concordância

15.12.1.3. APÊNDICE III – Estudo Técnico Preliminar

15.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Lambari, 27 de agosto de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 - COMPRAS

Processo Administrativo nº. 060/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, destinado a sistemas de abastecimento de água fria e a intervenções operacionais do SAAE de Lambari/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO
01	Un	4018	1500	Adesivo plástico para PVC utilizado para promover a união entre tubos e conexões de PVC por meio de soldagem a frio. Composição química: produto a base de misturas de solventes de formaldeídos, cetonas e resina de PVC. Estado físico: líquido; Forma: fluída; Cor: azul (para verificação se a soldagem foi realizada); Odor: característico; PH: não aplicável, solvente não aquoso; Teor de voláteis: 86% (+- 1%); Ponto de ebulição: 42,0°C (+-1); Ponto de fulgor TAG - vaso fechado: Inferior 1,6 / Superior 17,6 (+-0,5); Densidade: 0,880 g/cm³ a 25°C (+- 0,05); Solubilidade: solúvel em acetona (não solúvel em água); Fornecido em bisnaga de 75 gramas, embaladas em caixa individual; Validade mínima de 12 (doze) meses;	R\$ 6,63

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.01. O fabricante do adesivo deverá possuir inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP do Ibama, em atividade compatível com a fabricação do produto ofertado, comprovada mediante Comprovante de Inscrição ativo e atualizado e Certificado de Regularidade válido.

4.1.02. Nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e, complementarmente, do art. 2º e do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no que forem compatíveis com a legislação superveniente, deverá ser apresentada licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que abranja a unidade industrial responsável pela fabricação do produto ofertado, identificada por sua razão social, CNPJ, endereço e atividade licenciada.

4.1.03. Quanto ao licitante, somente será exigida licença ambiental correspondente às atividades por ele diretamente exercidas quando estas estiverem legalmente sujeitas ao licenciamento ambiental.

4.2. Nos casos em que a atividade ou a unidade industrial fabricante estiver dispensada ou não sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentada declaração de não sujeição, certidão, declaração de dispensa ou outro ato oficial comprobatório, emitido pelo órgão ambiental competente, que permita identificar o fabricante, o respectivo CNPJ, o endereço da unidade industrial e a atividade exercida. Não será aceita declaração emitida exclusivamente pelo licitante ou pelo próprio fabricante.

4.3. Visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais na contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade, desde que pertinentes ao objeto e tecnicamente justificáveis:

4.3.01. Deverão ser observadas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento, transporte, manuseio e destinação ambientalmente adequada dos resíduos do produto e de suas embalagens contaminadas, inclusive as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

4.3.02. Quando houver regulamento técnico, programa de avaliação da conformidade ou certificação aplicável ao produto, deverão ser observados os requisitos ambientais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — Inmetro, admitindo-se certificações equivalentes emitidas por organismos legalmente reconhecidos, desde que pertinentes ao objeto e sem restrição indevida à competitividade.

4.3.03. O produto deverá ser fornecido em embalagem original de fábrica, individual, hermeticamente fechada, resistente ao seu conteúdo e adequada ao transporte e ao armazenamento seguro. A embalagem deverá possuir o menor volume e quantidade de material possível, sem comprometer a integridade, a segurança química, a vedação e a conservação do produto, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

4.3.04. O produto deverá atender à legislação nacional aplicável à classificação, rotulagem, comunicação de perigos e controle de substâncias químicas, devendo ser acompanhado de Ficha com Dados de Segurança — FDS atualizada, elaborada conforme a ABNT NBR 14725, ou norma que venha

a substituí-la. Não serão admitidas substâncias proibidas ou em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela legislação brasileira aplicável ao produto.

4.3.05. Deverão ser observadas a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente quanto ao enquadramento e à regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, bem como as orientações constantes da edição vigente do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. A Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 foi alterada, inclusive, pela Instrução Normativa Ibama nº 23, de 23 de dezembro de 2025.

Tratamento favorecido local

4.3.06. Nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 4.681/2024, será estabelecida, mediante justificativa constante do processo, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as condições, os limites territoriais e as hipóteses de inaplicabilidade previstas na legislação.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado. A data, o local e o horário da avaliação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultado o acompanhamento por todos os interessados, inclusive pelos demais licitantes.

4.5. Será exigida amostra do seguinte item:

4.5.01. Item 1 — adesivo plástico solvente para soldagem a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, em bisnaga com conteúdo líquido de 75 g: duas unidades, originais de fábrica, fechadas, lacradas e pertencentes ao mesmo lote, sendo uma destinada aos ensaios e outra à retenção como amostra-padrão. A apresentação em bisnaga de 75 g corresponde a formato comercial disponível para esse tipo de produto.

4.6. As amostras deverão ser entregues na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari — SAAE, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, aos cuidados do setor indicado na convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da mensagem no sistema. A empresa assumirá integral responsabilidade pelo transporte, pela integridade do produto e por eventual atraso na entrega.

4.7. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, uma única vez, por até 3 (três) dias úteis, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo interessado no sistema antes do término do prazo original, cuja aceitação ficará condicionada à avaliação da Administração.

4.8. A proposta será recusada quando não houver entrega da amostra no prazo estabelecido, ocorrer atraso sem justificativa aceita pela Administração ou a amostra apresentada estiver em desacordo com a proposta ou com as especificações deste Termo de Referência.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.01. Correspondência integral entre a amostra e o produto indicado na proposta, incluindo fabricante, marca, modelo, apresentação, conteúdo líquido, composição, finalidade e demais características declaradas.

4.9.02. Apresentação da amostra em embalagem original de fábrica, hermeticamente fechada e sem vazamentos, corrosão, perfurações, deformações, violação, reembalagem ou danos que possam comprometer a conservação e a segurança do produto.

4.9.03. O rótulo deverá estar legível e em língua portuguesa, contendo, no mínimo:

- a) nome e finalidade do produto;
- b) identificação do fabricante;

- c) conteúdo líquido;
- d) número do lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) instruções de aplicação e armazenamento;
- h) advertências e pictogramas de perigo aplicáveis; e
- i) canais de contato do fabricante.

4.9.04. Na data da apresentação, a amostra deverá possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses e corresponder a produto novo, não utilizado, não diluído e não adulterado. A ficha técnica utilizada como referência de mercado informa validade total de 24 meses para adesivo de PVC fornecido em bisnagas e frascos.

4.9.05. A amostra deverá ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao produto efetivamente ofertado:

- a) ficha técnica oficial do fabricante;
- b) Ficha com Dados de Segurança — FDS, atualizada e em língua portuguesa;
- c) instruções oficiais de aplicação, cura, armazenamento e manuseio;
- d) declaração da faixa de diâmetros e das aplicações para as quais o produto é recomendado;
- e) comprovação de compatibilidade com tubos e conexões de PVC-U rígido destinados à condução de água fria;
- f) certificados, relatórios de ensaio e comprovações de conformidade exigidos neste Termo de Referência, principalmente os dos itens 5.6 e 5.7; e
- g) demais documentos técnicos solicitados pela Administração.

4.9.06. Após a abertura da unidade destinada aos ensaios, o produto deverá apresentar aspecto líquido viscoso e homogêneo, sem grumos, gelificação, películas, partículas estranhas, sedimentação anormal, separação de fases ou sinais de evaporação excessiva. A cor poderá ser incolor ou aquela declarada na ficha técnica do fabricante, desde que uniforme em toda a amostra.

4.9.07. A aplicação deverá resultar em camada contínua e uniforme, com adequado espalhamento sobre a superfície do PVC, sem formação imediata de grumos, fios endurecidos, películas, falhas de cobertura ou escorrimento excessivo que inviabilize a montagem da junta.

4.9.08. Para o ensaio prático serão executados, no mínimo, 3 (três) corpos de prova, utilizando-se tubos e conexões de PVC-U soldável de mesmo fabricante, lote, diâmetro e classe de pressão, disponibilizados pelo SAAE.

4.9.09. Os corpos de prova serão preparados pelo mesmo profissional, empregando-se os mesmos procedimentos, ferramentas e condições ambientais, observadas as instruções oficiais do fabricante do adesivo quanto à preparação das superfícies, aplicação, montagem, tempo de imobilização e cura.

4.9.10. Quando a ficha técnica do adesivo indicar o emprego de solução preparadora, esta deverá ser utilizada nos ensaios e disponibilizada, sem ônus, pelo licitante, em quantidade suficiente e com comprovação de compatibilidade com o produto ofertado.

4.9.11. Durante a execução das juntas deverão ser avaliados:

- a) facilidade e uniformidade de aplicação;
- b) capacidade de molhamento da superfície do PVC;

c) possibilidade de montagem da ponta do tubo na bolsa da conexão dentro do tempo de trabalho declarado;

d) ausência de endurecimento prematuro;

e) estabilidade da junta após a montagem;

f) formação de cordão uniforme no perímetro da conexão; e

g) ausência de deslocamento ou retorno da conexão após a montagem.

4.9.12. Os corpos de prova permanecerão em cura pelo período integral indicado pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) horas antes da realização do ensaio hidrostático. A referência técnica apresentada recomenda aguardar 12 horas para o teste de pressão em juntas executadas com adesivo plástico para PVC.

4.9.13. Após a cura, os corpos de prova serão submetidos exclusivamente a ensaio hidrostático com água, sendo vedado o emprego de ar comprimido ou de outro gás. A pressão de ensaio corresponderá a 1,5 vez a pressão nominal dos tubos e conexões utilizados, respeitados os limites técnicos dos componentes do conjunto, e será mantida durante 60 (sessenta) minutos.

4.9.14. O ensaio deverá ser realizado por pessoal capacitado, em área controlada, ventilada e afastada de fontes de calor, faíscas ou ignição, com utilização dos equipamentos de proteção previstos na FDS do produto. A documentação de segurança do produto de referência o classifica como líquido e vapor altamente inflamáveis.

4.9.15. Para aprovação da amostra, todos os corpos de prova deverão apresentar:

a) ausência de vazamentos ou exsudação de água;

b) ausência de umidade no perímetro das juntas;

c) ausência de deslocamento, separação ou expulsão da conexão;

d) ausência de trincas ou rupturas atribuíveis à junta adesiva;

e) manutenção da pressão durante o período do ensaio, ressalvadas variações comprovadamente relacionadas ao equipamento ou à temperatura; e

f) permanência da integridade da união após a despressurização.

4.9.16. A amostra será reprovada quando:

a) qualquer unidade não corresponder ao produto ofertado;

b) houver irregularidade na embalagem, identificação, lote ou prazo de validade;

c) faltar documento técnico obrigatório;

d) o produto apresentar gelificação, grumos, separação de fases, película ou outra alteração física;

e) o produto não permitir aplicação e montagem adequadas;

f) qualquer corpo de prova apresentar vazamento, ruptura, deslocamento ou falha da junta;

g) houver divergência entre as características observadas e as declaradas pelo fabricante; ou

h) não forem atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

4.9.17. A unidade lacrada da amostra aprovada será identificada e mantida pelo SAAE como amostra-padrão, para comparação com os produtos entregues durante a execução contratual.

4.10. Os procedimentos, registros fotográficos, resultados e conclusões da avaliação serão consolidados em relatório técnico, e o resultado será divulgado por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. O procedimento de convocação, apresentação e avaliação será repetido sucessivamente até que seja verificada amostra que atenda às especificações deste Termo de Referência.

4.12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser abertas, manuseadas, aplicadas, consumidas, submetidas a ensaios e ter suas embalagens ou juntas seccionadas pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. As unidades não utilizadas pertencentes aos licitantes cujas propostas não forem aceitas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do resultado final do certame, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento. A amostra-padrão do licitante vencedor permanecerá sob guarda do SAAE até o recebimento definitivo da última entrega contratual e poderá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, a ficha técnica, a FDS, os certificados, os relatórios de ensaio, as instruções de aplicação e os demais documentos oficiais do fabricante, em língua portuguesa, necessários à correta avaliação e ao manuseio seguro do produto.

Subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.01. O SAAE encaminhará a Ordem de Fornecimento e as demais comunicações oficiais relacionadas à execução da contratação ao endereço eletrônico informado pelo Contratado em sua proposta, cabendo-lhe manter os dados de contato permanentemente atualizados.

5.1.02. O Contratado deverá acusar o recebimento da comunicação eletrônica no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado de seu envio. A ausência de confirmação não impedirá a produção de seus efeitos, considerando-se a comunicação recebida ao término desse prazo.

5.1.03. As comunicações encaminhadas em dia útil até as 17 horas serão consideradas recebidas no mesmo dia. As comunicações encaminhadas após as 17 horas, em finais de semana, feriados ou dias sem expediente no SAAE serão consideradas recebidas às 8 horas do primeiro dia útil subsequente.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, o Contratado deverá comunicar formalmente as razões ao SAAE com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari — SAAE, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 119, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, em dias úteis, nos horários das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento quando solicitado pelo SAAE.

5.3.01. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à entrega integral do objeto, correrão por conta do Contratado.

5.4. Por se tratar de produto sujeito a prazo de validade, o adesivo deverá possuir, na data da entrega, validade remanescente mínima de **12 (doze) meses** e, cumulativamente, não inferior à metade do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.

5.4.01. Não serão aceitos produtos vencidos, próximos do vencimento em desacordo com o item anterior, com datas ilegíveis, adulteradas ou afixadas por meio de etiquetas sobrepostas à identificação original do fabricante.

5.5. No ato da entrega, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos correspondentes ao produto e ao lote efetivamente entregues:

5.5.01. ficha técnica oficial e atualizada do fabricante;

5.5.02. Ficha com Dados de Segurança — FDS, em língua portuguesa e referente à formulação do produto entregue;

5.5.03. certificado de análise ou certificado de qualidade do lote, contendo, no mínimo, identificação do fabricante, nome do produto, número do lote, data de fabricação, validade, aparência, viscosidade, densidade ou massa específica, teor de sólidos ou resina, resultados obtidos, limites de aceitação e conclusão de conformidade;

5.5.04. certificado, relatório ou declaração de atendimento às normas técnicas aplicáveis ao produto, inclusive à ASTM D2564 ou norma técnica equivalente, conforme exigido neste Termo de Referência;

5.5.05. comprovação de adequação sanitária para contato com água destinada ao consumo humano, nos termos dos itens 5.6 e 5.7; e

5.5.06. demais certificados e relatórios de ensaio exigidos neste Termo de Referência.

5.5.07. Quando exigido relatório de ensaio laboratorial, este deverá ser emitido por laboratório tecnicamente competente e, quando estabelecida a acreditação, por laboratório acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro — CGCRE, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, devendo o ensaio apresentado integrar o respectivo escopo de acreditação. A situação do laboratório e de seu escopo poderá ser verificada pelo SAAE na base oficial do Inmetro.

Adequação do material às normas sanitárias

5.6. Conforme o art. 14, inciso VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, os materiais utilizados na produção, no armazenamento e na distribuição de água para consumo humano não poderão alterar a qualidade da água nem oferecer risco à saúde.

5.6.01. O adesivo fornecido, por ser material empregado na execução de juntas de tubos e conexões integrantes do sistema de distribuição de água para consumo humano, deverá possuir comprovação de adequação sanitária para a finalidade a que se destina.

5.6.02. Para comprovação do atendimento aos itens anteriores, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica e a amostra do produto, certificado, listagem, relatório de conformidade ou documento equivalente válido que permita identificar inequivocamente o fabricante e o produto ofertado, inclusive nome comercial, código, modelo, referência ou outra identificação suficiente para estabelecer sua correspondência com o material proposto.

5.6.03. Na entrega, o Contratado deverá apresentar ou manter disponível documentação válida correspondente ao produto efetivamente fornecido, devendo haver compatibilidade entre fabricante, produto, identificação constante da embalagem e documentação de conformidade apresentada.

5.7. comprovação da adequação do produto para utilização em sistemas de abastecimento de água para consumo humano deverá ocorrer mediante atendimento aos requisitos de efeitos à saúde estabelecidos pela **ANSI/NSF 61**, inclusive em sua denominação vigente **NSF/ANSI/CAN 61 – Drinking Water System Components – Health Effects**, ou mediante certificação do material por **Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre**, em escopo compatível com a certificação apresentada, conforme

previsto no art. 14, inciso VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

5.7.01. Para fins de comprovação do atendimento ao item anterior, será aceita certificação, listagem oficial de produto certificado, relatório de conformidade ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pelo organismo certificador que permita identificar, de forma inequívoca, o fabricante e o produto ofertado, mediante nome comercial, código, modelo, referência ou outra identificação suficiente para estabelecer sua correspondência com o adesivo objeto da proposta.

5.7.02. Será igualmente aceita certificação ou listagem oficial realizada no âmbito da **NSF/ANSI 14 – Plastics Piping System Components and Related Materials**, desde que o produto específico ofertado esteja identificado na relação oficial e conste, de forma expressa, mediante símbolo, nota, observação, rodapé ou outra indicação do organismo certificador, que o material **atende aos requisitos de efeitos à saúde da NSF/ANSI/CAN 61**.

5.7.03. A simples certificação ou listagem segundo a **NSF/ANSI 14**, desacompanhada de indicação expressa de atendimento aos requisitos de efeitos à saúde da **NSF/ANSI/CAN 61**, não será suficiente para comprovação da adequação sanitária exigida nesta contratação.

5.7.04. Da mesma forma, a apresentação de certificado, relatório de ensaio ou declaração de atendimento à **ASTM D2564**, isoladamente, não será considerada suficiente para comprovação do requisito sanitário previsto neste item. A ASTM D2564 poderá ser utilizada para comprovação das características técnicas e de desempenho do cimento solvente para PVC, mas não substitui a comprovação relativa aos efeitos do material sobre a qualidade da água para consumo humano prevista na NSF/ANSI/CAN 61.

5.7.05. Quando a comprovação ocorrer por meio de listagem oficial da NSF, o produto ofertado deverá constar como material destinado a **água potável – PW (Potable Water)**, quando essa classificação for utilizada na listagem, e deverá possuir indicação expressa de atendimento aos requisitos de efeitos à saúde da NSF/ANSI/CAN 61. Deverão ser observadas, ainda, eventuais restrições, condições de utilização, diâmetros mínimos, temperaturas, necessidade de utilização conjunta com primer ou solução preparadora e demais notas vinculadas especificamente ao produto certificado.

5.7.06. A certificação ou listagem apresentada deverá corresponder ao **produto efetivamente ofertado**, não sendo admitida a utilização de certificação pertencente apenas à mesma marca, grupo econômico ou fabricante quando relativa a produto, formulação, nome comercial, código, modelo ou unidade fabril distintos, salvo quando o próprio documento ou organismo certificador demonstrar expressamente que o produto ofertado está abrangido pela certificação.

5.7.07. O documento comprobatório deverá estar válido ou apresentar situação ativa na data da análise da proposta e, quando possuir prazo determinado de validade, também na data da entrega. No caso de listagem eletrônica mantida pelo organismo certificador, o SAAE poderá realizar consulta diretamente à base oficial para confirmação da situação da certificação.

5.7.08. Não serão aceitos documentos genéricos emitidos exclusivamente em nome do fabricante, declarações comerciais sem respaldo em certificação verificável, documentos relativos a produtos distintos ou documentos que não permitam estabelecer vínculo inequívoco entre a certificação apresentada e o adesivo efetivamente ofertado e entregue.

5.7.09. Quando a comprovação ocorrer por certificação voluntária emitida por OCP, deverá ser possível verificar que o organismo responsável pela certificação encontra-se **acreditado pela Cgcre/Inmetro**, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17065 e demais requisitos aplicáveis, e que seu escopo de acreditação é compatível com a certificação apresentada.

5.7.10. A Administração poderá diligenciar perante o fabricante, organismo certificador, Cgcre/Inmetro, NSF ou outra entidade responsável pela certificação para confirmar a autenticidade, validade, escopo e abrangência dos documentos apresentados, bem como sua efetiva correspondência com o produto ofertado.

5.7.11. O SAAE poderá, mediante justificativa técnica, coletar amostras e realizar ou contratar análises, testes e ensaios destinados à verificação da conformidade técnica e sanitária do material fornecido,

observados os métodos, condições de ensaio e critérios aplicáveis ao requisito que se pretende verificar.

5.7.12. Caso sejam identificadas divergências entre o produto entregue e a certificação, listagem, ficha técnica, laudo, relatório ou demais documentos apresentados pelo Contratado, o respectivo lote poderá ser **cautelaramente bloqueado**, impedindo-se sua utilização até a conclusão da verificação.

5.7.13. Confirmada a não conformidade técnica ou sanitária, o lote poderá ser rejeitado total ou parcialmente, sem prejuízo da realização de contraprova, da obrigação de retirada e substituição dos materiais, da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.7.14. Os ensaios, testes, contraprovas e demais verificações adicionais que se tornarem necessárias em decorrência de não conformidade confirmada correrão por conta do Contratado, incluindo, quando aplicável, coleta, acondicionamento, transporte, análise laboratorial, retirada, destinação ambientalmente adequada e substituição dos materiais.

5.7.15. Todos os custos ordinários relativos à obtenção e manutenção das certificações, listagens, documentos, ensaios e demais comprovações exigidas para atendimento às especificações da contratação deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitido pagamento adicional pelo SAAE a esse título.

Embalagem, transporte e descarga

5.8. O produto deverá ser fornecido em embalagem original de fábrica, individual, hermeticamente fechada, resistente ao seu conteúdo e compatível com suas características químicas, sem vazamentos, corrosão, deformações, perfurações, violação ou sinais de reembalagem.

5.8.01. A embalagem deverá apresentar identificação legível, indelével e em língua portuguesa, contendo, no mínimo:

- a) nome e finalidade do produto;
- b) identificação do fabricante;
- c) conteúdo líquido;
- d) número do lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) instruções de uso e armazenamento;
- h) advertências de segurança;
- i) pictogramas, palavras de advertência e frases de perigo aplicáveis; e
- j) canal de atendimento do fabricante.

5.8.02. O transporte, a carga, a descarga e a disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários à entrega serão de inteira responsabilidade do Contratado, não cabendo ao SAAE fornecer pessoal, veículos, ferramentas ou equipamentos para essas atividades.

5.8.03. O Contratado deverá realizar o transporte por meios próprios ou subcontratados, permanecendo integralmente responsável por todas as etapas, inclusive pela integridade das embalagens, segurança da carga, cumprimento dos prazos e reparação de eventuais danos.

5.8.04. Quando o produto estiver enquadrado como perigoso para transporte, deverão ser observadas a classificação constante da FDS e as disposições da Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, com as alterações promovidas pelas Resoluções ANTT nº 6.016/2023 e nº 6.056/2024, inclusive quanto à classificação, embalagens, identificação dos volumes, documentação, sinalização e condições do veículo, observadas as isenções e quantidades limitadas aplicáveis.

5.8.05. O Contratado será responsável pelos danos pessoais, materiais e ambientais decorrentes do transporte, da carga ou da descarga, bem como pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.8.06. A descarga deverá ser realizada diretamente no local indicado pelo SAAE, correndo por conta do Contratado todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com pessoal, veículos, estadias e equipamentos necessários.

5.8.07. Os trabalhadores responsáveis pelo transporte e pela descarga deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados aos riscos da atividade, em conformidade com a FDS do produto, com a avaliação de riscos do empregador e com a legislação de segurança e saúde no trabalho, incluindo, quando aplicável:

- a) luvas de proteção compatíveis com o produto e com a atividade;
- b) óculos de segurança;
- c) calçados fechados de segurança;
- d) vestimentas adequadas, com calça comprida e camisa;
- e) avental ou proteção adicional contra contato com o produto, quando houver risco de vazamento; e,
- f) proteção respiratória adequada, exclusivamente quando indicada na FDS ou na avaliação de riscos.

5.8.08. Não será admitida a entrega de embalagens com vazamento, emissão anormal de vapores, resíduos aderidos externamente, tampas danificadas ou qualquer condição que represente risco aos trabalhadores, às instalações ou ao meio ambiente.

5.8.09. A descarga dos produtos será acompanhada por servidor designado pelo SAAE, sem que esse acompanhamento transfira à Administração qualquer responsabilidade pelas operações executadas pelo Contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante e da responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade, quantidade, segurança, inadequação ou desconformidade do produto.

5.10. Durante o prazo de validade indicado na embalagem, o produto deverá conservar suas características físico-químicas, sua homogeneidade, sua capacidade de aplicação e seu desempenho, desde que armazenado e manuseado de acordo com as orientações do fabricante.

5.11. A garantia compreenderá a substituição dos produtos que apresentarem, entre outras irregularidades:

- 5.11.01.** gelificação, formação de grumos, películas ou partículas estranhas;
- 5.11.02.** separação de fases, sedimentação anormal ou alteração de consistência;
- 5.11.03.** evaporação excessiva, perda anormal de solventes ou alteração significativa da viscosidade;
- 5.11.04.** vazamento, falha de vedação ou deterioração da embalagem;
- 5.11.05.** divergência entre o conteúdo e as informações constantes do rótulo, da ficha técnica, da FDS, do certificado de análise ou da amostra aprovada;
- 5.11.06.** falha de aderência ou desempenho incompatível com as especificações técnicas, quando comprovadamente observadas as instruções de preparação, aplicação e cura estabelecidas pelo fabricante; ou
- 5.11.07.** qualquer outro vício de fabricação ou desconformidade com este Termo de Referência.

- 5.12.** Uma vez notificado, o Contratado deverá retirar e substituir os produtos que apresentarem vício, defeito ou não conformidade no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.
- 5.13.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita, fundamentada e apresentada antes do seu término, cuja aceitação ficará condicionada à análise do Contratante.
- 5.14.** Os produtos fornecidos em substituição deverão ser novos, originais de fábrica, não utilizados, não reembalados, pertencentes a lote regular e atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo mínimo de validade remanescente.
- 5.15.** Todos os custos relacionados à coleta, retirada, transporte, análise, acondicionamento, destinação ambientalmente adequada e substituição dos produtos defeituosos ou não conformes serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.16.** Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem justificativa aceita, poderão ser adotadas as medidas necessárias à aquisição de produtos de terceiro, sem prejuízo da cobrança dos custos correspondentes, da aplicação das sanções cabíveis e da reparação integral dos danos causados.
- 5.17.** O Contratado deverá prestar suporte técnico para esclarecimentos relativos às condições de armazenamento, aplicação, tempo de cura, compatibilidade, segurança, transporte e destinação dos resíduos do produto, sempre que solicitado pelo Contratante.
- 5.18.** Em razão da natureza consumível do objeto, não se aplicam as disposições relativas à manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição de peças, disponibilização de equipamento provisório ou assistência técnica permanente.
- 5.19.** A abertura da embalagem e a utilização parcial do produto não afastarão a responsabilidade por vícios de fabricação ou defeitos não decorrentes de armazenamento, manuseio ou aplicação inadequados pelo Contratante.
- 5.20.** A aprovação da amostra, o recebimento provisório, o recebimento definitivo ou o pagamento não excluirão a responsabilidade do Contratado por vícios aparentes ou ocultos, divergências de formulação, falhas de desempenho ou desconformidades identificadas posteriormente.
- 5.21.** A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para o contrato, permitindo a exigência de substituição, reparação dos danos e aplicação das penalidades cabíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.01. O *fiscal técnico do contrato* anotarà no *histórico de gerenciamento do contrato* todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.02. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.03. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.04. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.05. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.01. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.01. Verificar, previamente à liquidação e ao pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, bem como a correspondência entre a nota fiscal, a Ordem de Fornecimento, os quantitativos entregues, os preços contratados e os documentos de recebimento emitidos pela fiscalização técnica.

6.9.02. Controlar a validade e a atualização dos documentos exigidos durante a execução contratual, inclusive o Certificado de Regularidade no CTF/APP do fabricante, a licença ambiental da unidade fabril ou documento oficial de dispensa ou não sujeição ao licenciamento, os certificados sanitários, os certificados de conformidade e os demais documentos previstos neste Termo de Referência.

6.9.03. Registrar e acompanhar notificações, prazos de substituição de produtos, ocorrências de atraso, recusas de lotes, glosas, aplicação de multas, garantias, pedidos de prorrogação e demais providências administrativas, mantendo o gestor do contrato informado sobre eventuais riscos de inadimplemento ou necessidade de instauração de procedimento de responsabilização.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, vícios redibitórios ou fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade do Contratante nem de seus agentes, gestores ou fiscais.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.3.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.4.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.6.** Multa:
- 7.7.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.8.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.9.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.10.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação do valor da contratação.
- 7.11.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.12.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 7.13.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- 7.14.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação do valor da contratação.
- 7.15.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.16.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.17.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.18.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.19.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.20.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

- 7.21.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.22.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.23.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.24.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.25.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.26.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.27.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.28.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.29.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.30.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.31.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.32.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.33.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.34.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.35.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.36.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.37.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da amostra aprovada e da Ordem de Fornecimento.

8.1.01. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, a conferência:

- a) da quantidade entregue;
- b) da integridade das embalagens;
- c) da marca, do fabricante e da apresentação do produto;
- d) do número do lote;
- e) das datas de fabricação e validade;
- f) da correspondência entre o produto entregue e aquele indicado na nota fiscal e na proposta; e
- g) da apresentação dos documentos técnicos, sanitários, ambientais e de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

8.1.02. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do produto nem afastará a possibilidade de rejeição posterior em razão de vícios, defeitos, irregularidades documentais, divergências de lote ou não conformidades identificadas durante a análise técnica.

8.1.03. Juntamente com a nota fiscal, o Contratado deverá apresentar os laudos de inspeção, ensaio e controle de qualidade correspondentes ao **lote específico efetivamente entregue**, contendo, no mínimo, a identificação do fabricante, do produto, do número do lote, da data de fabricação, do prazo de validade, dos métodos de ensaio utilizados, dos resultados obtidos, dos respectivos limites ou critérios de aceitação, da data da análise e do responsável técnico pela emissão do documento.

8.1.04. A nota fiscal ou documento complementar vinculado a ela deverá identificar expressamente o número de cada lote entregue e a respectiva quantidade. Não serão aceitos laudos genéricos, referentes à homologação do produto, a lotes distintos ou que não permitam estabelecer vínculo inequívoco com os materiais entregues.

8.1.05. A ausência dos laudos correspondentes ao lote específico, a divergência entre a identificação constante da embalagem, da nota fiscal e dos documentos técnicos ou a apresentação de resultados inconclusivos ou em desconformidade impedirá o recebimento definitivo e poderá ocasionar a rejeição do lote, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da amostra aprovada ou da Ordem de Fornecimento, devendo ser retirados e substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação pelo Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.01. Constituem motivos para rejeição, entre outros:

- a) embalagem violada, danificada, deformada, corroída ou com vazamento;
- b) ausência ou ilegalidade da identificação do fabricante, lote, fabricação ou validade;
- c) prazo de validade inferior ao exigido;
- d) divergência entre o lote entregue e o certificado de análise apresentado;
- e) ausência de documentos obrigatórios;
- f) produto com grumos, gelificação, película, separação de fases, evaporação excessiva ou alteração de viscosidade;
- g) divergência em relação à amostra aprovada;
- h) ausência de comprovação de adequação sanitária para contato com água potável;
- i) ausência de conformidade com as normas técnicas exigidas; ou
- j) qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.02. A retirada, o transporte, a análise, a destinação ambientalmente adequadas e a substituição dos bens rejeitados correrão integralmente por conta do Contratado.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e da entrega integral dos bens, após a verificação da qualidade, da quantidade, da documentação e da conformidade do material, mediante emissão de termo detalhado ou ateste equivalente.

8.3.01. Para o recebimento definitivo poderão ser realizados:

- a) conferência documental;
- b) inspeção visual das embalagens;
- c) verificação do lote e da validade;
- d) comparação com a amostra-padrão aprovada;
- e) abertura de unidades escolhidas aleatoriamente;
- f) avaliação do aspecto, da homogeneidade e da consistência do produto;
- g) ensaio prático de aplicação;
- h) ensaio hidrostático de juntas executadas com o produto; e
- i) análise laboratorial, quando houver dúvida quanto à conformidade.

8.3.02. A entrega será considerada integralmente concluída somente após a apresentação de todos os documentos exigidos, inclusive certificados, relatórios, FDS, ficha técnica, certificado de análise do lote e comprovação de adequação para contato com água potável.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**, ressalvada a necessidade de ensaio, diligência ou análise laboratorial devidamente justificada.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, ensaios, contraprovas, análise laboratorial ou outras providências necessárias à aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, à quantidade ou à conformidade dos bens, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo utilizado pelo Contratado para solucionar inconsistências na execução do objeto, substituir produtos rejeitados, apresentar documentos pendentes ou sanear a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização integral.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do Contratado pela qualidade, segurança e adequação dos bens, nem por vícios aparentes ou ocultos, falhas de fabricação, divergências de formulação, desconformidades técnicas ou danos decorrentes do fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.9. Em razão da natureza do objeto, não se aplicam atividades de montagem ou instalação. O Contratado, entretanto, permanecerá responsável por todas as providências necessárias ao transporte, à carga, à descarga, ao acondicionamento e à entrega segura dos produtos no local indicado pelo SAAE

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.01. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.01. o prazo de validade;

8.11.02. a data da emissão;

8.11.03. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.04. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.05. o valor a pagar; e

8.11.06. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.01. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.01. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do cumprimento de todas as condições de habilitação pelo Contratado cedente, a celebração do termo aditivo e a realização dos pagamentos ficarão condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à verificação de que ele não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

8.27. O crédito devido ao cessionário corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao Contratado pela execução do objeto, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções, glosas, retenções, compensações, multas e indenizações aplicáveis à relação contratual.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, quando aplicável ao SAAE e disponível o Sistema Contratos Gov.br.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral, em remessa única, conforme a quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento** e observadas as condições e os prazos deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4. Valores unitários: conforme a tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e a pesquisa de preços que integra o processo administrativo

9.4.01. Não será aceita proposta cujo valor unitário ou total seja superior ao valor máximo estimado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.15. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando que a contratação envolve a aquisição de bem comum, padronizado e disponível no mercado, com entrega integral em remessa única no prazo de 10 (dez) dias, caracterizando compra para entrega imediata, além de apresentar baixa complexidade operacional e reduzido risco de inadimplemento, tendo em vista que:

- a) o fornecimento será realizado em remessa única e em curto prazo;
- b) não haverá pagamento antecipado;
- c) o pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo e a comprovação da conformidade dos bens;
- d) o produto será submetido à avaliação de amostra, à conferência documental e ao controle de qualidade;
- e) cada lote entregue deverá estar acompanhado dos respectivos laudos de inspeção, ensaio e controle de qualidade, vinculados ao lote específico constante da nota fiscal;
- f) os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades deverão ser retirados e substituídos às expensas do Contratado;
- g) permanecem aplicáveis as sanções administrativas, as glosas, a obrigação de reparação integral dos danos e as demais medidas previstas para o inadimplemento;
- h) o objeto não envolve obras, serviços de execução prolongada, dedicação exclusiva de mão de obra, fabricação sob encomenda, mobilização expressiva de recursos financeiros ou obrigações de elevada complexidade; e
- i) será mantida a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, como instrumento suficiente e proporcional para a verificação da qualificação econômico-financeira nesta contratação.

9.27.01. A dispensa parcial da documentação econômico-financeira contribui para ampliar a competitividade e evitar exigências excessivas ou desproporcionais, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que os riscos de inadimplemento são adequadamente mitigados pelos mecanismos de avaliação da amostra, controle documental, inspeção dos lotes, recebimento definitivo, substituição dos produtos não conformes e pagamento posterior à aceitação do objeto.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.01. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.02. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu a um quantitativo similar dos bens licitados.

9.28.03. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.28.04. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento e a discriminação dos materiais fornecidos.

9.28.05. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.28.06. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.07. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.01. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.02. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.03. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.29.04. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.05. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.29.06. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.29.07. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.945,00 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco Reais) conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.01. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.02. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.03. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.04. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.30

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lambari, 27 de agosto de 2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Rogério Donizeti da Silva

Matrícula 38

**Setor de Operação, Manutenção e
Expansão de Redes e Ramais**

APÊNDICE I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que os produtos sejam retirados e substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as providências adotadas atendam integralmente às especificações da contratação;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução.

3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado da ficha técnica oficial do fabricante, da Ficha com Dados de Segurança — FDS, das instruções de aplicação, armazenamento e manuseio, dos certificados de conformidade sanitária e técnica e dos laudos de inspeção, ensaio e controle de qualidade correspondentes ao lote específico entregue, todos em língua portuguesa;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, acompanhados da respectiva comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Retirar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, vazamentos, alterações físico-químicas, divergências de lote, inadequação documental ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9 Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, vazamento, acidente ou dano ambiental verificado durante o transporte, a carga, a descarga ou a entrega do objeto.

4.1.10 Interromper, por determinação do Contratante, qualquer operação de transporte, descarga ou entrega que esteja sendo executada em desacordo com as normas de segurança ou que represente risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.

4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.24 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

Assunto: Aquisição de adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, destinado a sistemas de abastecimento de água fria e a intervenções operacionais do SAAE de Lambari/MG.

Modalidade Proposta: Pregão Eletrônico – Registro de Preços

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo da contratação é manter um estoque mínimo dos produtos ora pleiteados para eventuais manutenções necessárias.

1.2. Considerando a necessidade de reposição do estoque de material de consumo do Almoxarifado do SAAE, visando o suporte aos setores desta Autarquia em suas atividades operacionais, faz-se necessária a aquisição dos referidos suprimentos.

1.3. A natureza do objeto deste termo de referência é comum, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e do decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005.

1.4. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. Será adotado o Sistema de registro de Preços - SRP, tendo em vista que pela natureza do objeto licitado, não é possível previamente o quantitativo a ser demandado. Diante disso e da expectativa de disponibilidade orçamentária, as aquisições ocorrerão de forma parcelada ao longo de doze meses, conforme a necessidade, razão pela qual se optou pela realização da presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do SAAE Lambari.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. O fabricante do adesivo deverá possuir inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP do Ibama, em atividade compatível com a fabricação do produto ofertado, comprovada mediante Comprovante de Inscrição ativo e atualizado e Certificado de Regularidade válido.

3.1.2. Nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e, complementarmente, do art. 2º e do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no que forem compatíveis com a legislação superveniente, deverá ser apresentada licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que abranja a unidade industrial responsável pela fabricação do produto ofertado, identificada por sua razão social, CNPJ, endereço e atividade licenciada.

3.1.3. Quanto ao licitante, somente será exigida licença ambiental correspondente às atividades por ele diretamente exercidas quando estas estiverem legalmente sujeitas ao licenciamento ambiental.

3.2. Nos casos em que a atividade ou a unidade industrial fabricante estiver dispensada ou não sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentada declaração de não sujeição, certidão, declaração de dispensa ou outro ato oficial comprobatório, emitido pelo órgão ambiental competente, que permita identificar o fabricante, o respectivo CNPJ, o endereço da unidade industrial e a atividade exercida. Não será aceita declaração emitida exclusivamente pelo licitante ou pelo próprio fabricante.

3.3. Visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais na contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade, desde que pertinentes ao objeto e tecnicamente justificáveis:

3.3.1. Deverão ser observadas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao acondicionamento, armazenamento, transporte, manuseio e destinação ambientalmente adequada dos resíduos do produto e de suas embalagens contaminadas, inclusive as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

3.3.2. Quando houver regulamento técnico, programa de avaliação da conformidade ou certificação aplicável ao produto, deverão ser observados os requisitos ambientais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — Inmetro, admitindo-se certificações equivalentes emitidas por organismos legalmente reconhecidos, desde que pertinentes ao objeto e sem restrição indevida à competitividade.

3.3.3. O produto deverá ser fornecido em embalagem original de fábrica, individual, hermeticamente fechada, resistente ao seu conteúdo e adequada ao transporte e ao armazenamento seguro. A embalagem deverá possuir o menor volume e quantidade de material possível, sem comprometer a integridade, a segurança química, a vedação e a conservação do produto, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

3.3.4. O produto deverá atender à legislação nacional aplicável à classificação, rotulagem, comunicação de perigos e controle de substâncias químicas, devendo ser acompanhado de Ficha com Dados de Segurança — FDS atualizada, elaborada conforme a ABNT NBR 14725, ou norma que venha a substituí-la. Não serão admitidas substâncias proibidas ou em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela legislação brasileira aplicável ao produto.

3.3.5. Deverão ser observadas a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente quanto ao enquadramento e à regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, bem como as orientações constantes da edição vigente do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. A Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 foi alterada, inclusive, pela Instrução Normativa Ibama nº 23, de 23 de dezembro de 2025.

Tratamento favorecido local

3.3.6. Nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 4.681/2024, será estabelecida, mediante justificativa constante do processo, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as condições, os limites territoriais e as hipóteses de inaplicabilidade previstas na legislação.

Da exigência de amostra

3.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado. A data, o local e o horário da avaliação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultado o acompanhamento por todos os interessados, inclusive pelos demais licitantes.

3.5. Será exigida amostra do seguinte item:

3.5.1. Item 1 — adesivo plástico solvente para soldagem a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, em bisnaga com conteúdo líquido de 75 g: duas unidades, originais de fábrica, fechadas, lacradas e pertencentes ao mesmo lote, sendo uma destinada aos ensaios e outra à retenção como amostra-padrão. A apresentação em bisnaga de 75 g corresponde a formato comercial disponível para esse tipo de produto.

3.6. As amostras deverão ser entregues na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari — SAAE, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, aos cuidados do setor indicado na convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da mensagem no sistema. A empresa assumirá integral responsabilidade pelo transporte, pela integridade do produto e por eventual atraso na entrega.

3.7. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, uma única vez, por até 3 (três) dias úteis, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo interessado no sistema antes do término do prazo original, cuja aceitação ficará condicionada à avaliação da Administração.

3.8. A proposta será recusada quando não houver entrega da amostra no prazo estabelecido, ocorrer atraso sem justificativa aceita pela Administração ou a amostra apresentada estiver em desacordo com a proposta ou com as especificações deste Termo de Referência.

3.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

3.9.1. Correspondência integral entre a amostra e o produto indicado na proposta, incluindo fabricante, marca, modelo, apresentação, conteúdo líquido, composição, finalidade e demais características declaradas.

3.9.2. Apresentação da amostra em embalagem original de fábrica, hermeticamente fechada e sem vazamentos, corrosão, perfurações, deformações, violação, reembalagem ou danos que possam comprometer a conservação e a segurança do produto.

3.9.3. O rótulo deverá estar legível e em língua portuguesa, contendo, no mínimo:

- a) nome e finalidade do produto;
- b) identificação do fabricante;
- c) conteúdo líquido;
- d) número do lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) instruções de aplicação e armazenamento;
- h) advertências e pictogramas de perigo aplicáveis; e
- i) canais de contato do fabricante.

3.9.4. Na data da apresentação, a amostra deverá possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses e corresponder a produto novo, não utilizado, não diluído e não adulterado. A ficha técnica utilizada como referência de mercado informa validade total de 24 meses para adesivo de PVC fornecido em bisnagas e frascos.

3.9.5. A amostra deverá ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao produto efetivamente ofertado:

- a) ficha técnica oficial do fabricante;
- b) Ficha com Dados de Segurança — FDS, atualizada e em língua portuguesa;
- c) instruções oficiais de aplicação, cura, armazenamento e manuseio;
- d) declaração da faixa de diâmetros e das aplicações para as quais o produto é recomendado;

- e) comprovação de compatibilidade com tubos e conexões de PVC-U rígido destinados à condução de água fria;
- f) certificados, relatórios de ensaio e comprovações de conformidade exigidos neste Termo de Referência; e
- g) demais documentos técnicos solicitados pela Administração.

3.9.6. Após a abertura da unidade destinada aos ensaios, o produto deverá apresentar aspecto líquido viscoso e homogêneo, sem grumos, gelificação, películas, partículas estranhas, sedimentação anormal, separação de fases ou sinais de evaporação excessiva. A cor poderá ser incolor ou aquela declarada na ficha técnica do fabricante, desde que uniforme em toda a amostra.

3.9.7. A aplicação deverá resultar em camada contínua e uniforme, com adequado espalhamento sobre a superfície do PVC, sem formação imediata de grumos, fios endurecidos, películas, falhas de cobertura ou escorrimento excessivo que inviabilize a montagem da junta.

3.9.8. Para o ensaio prático serão executados, no mínimo, 3 (três) corpos de prova, utilizando-se tubos e conexões de PVC-U soldável de mesmo fabricante, lote, diâmetro e classe de pressão, disponibilizados pelo SAAE.

3.9.9. Os corpos de prova serão preparados pelo mesmo profissional, empregando-se os mesmos procedimentos, ferramentas e condições ambientais, observadas as instruções oficiais do fabricante do adesivo quanto à preparação das superfícies, aplicação, montagem, tempo de imobilização e cura.

3.9.10. Quando a ficha técnica do adesivo indicar o emprego de solução preparadora, esta deverá ser utilizada nos ensaios e disponibilizada, sem ônus, pelo licitante, em quantidade suficiente e com comprovação de compatibilidade com o produto ofertado.

3.9.11. Durante a execução das juntas deverão ser avaliados:

- a) facilidade e uniformidade de aplicação;
- b) capacidade de molhamento da superfície do PVC;
- c) possibilidade de montagem da ponta do tubo na bolsa da conexão dentro do tempo de trabalho declarado;
- d) ausência de endurecimento prematuro;
- e) estabilidade da junta após a montagem;
- f) formação de cordão uniforme no perímetro da conexão; e
- g) ausência de deslocamento ou retorno da conexão após a montagem.

3.9.12. Os corpos de prova permanecerão em cura pelo período integral indicado pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) horas antes da realização do ensaio hidrostático. A referência técnica apresentada recomenda aguardar 12 horas para o teste de pressão em juntas executadas com adesivo plástico para PVC.

3.9.13. Após a cura, os corpos de prova serão submetidos exclusivamente a ensaio hidrostático com água, sendo vedado o emprego de ar comprimido ou de outro gás. A pressão de ensaio corresponderá a 1,5 vez a pressão nominal dos tubos e conexões utilizados, respeitados os limites técnicos dos componentes do conjunto, e será mantida durante 60 (sessenta) minutos.

3.9.14. O ensaio deverá ser realizado por pessoal capacitado, em área controlada, ventilada e afastada de fontes de calor, faíscas ou ignição, com utilização dos equipamentos de proteção previstos na FDS do produto. A documentação de segurança do produto de referência o classifica como líquido e vapor altamente inflamáveis.

3.9.15. Para aprovação da amostra, todos os corpos de prova deverão apresentar:

- a) ausência de vazamentos ou exsudação de água;
- b) ausência de umidade no perímetro das juntas;

- c) ausência de deslocamento, separação ou expulsão da conexão;
- d) ausência de trincas ou rupturas atribuíveis à junta adesiva;
- e) manutenção da pressão durante o período do ensaio, ressalvadas variações comprovadamente relacionadas ao equipamento ou à temperatura; e
- f) permanência da integridade da união após a despressurização.

3.9.16. A amostra será reprovada quando:

- a) qualquer unidade não corresponder ao produto ofertado;
- b) houver irregularidade na embalagem, identificação, lote ou prazo de validade;
- c) faltar documento técnico obrigatório;
- d) o produto apresentar gelificação, grumos, separação de fases, película ou outra alteração física;
- e) o produto não permitir aplicação e montagem adequadas;
- f) qualquer corpo de prova apresentar vazamento, ruptura, deslocamento ou falha da junta;
- g) houver divergência entre as características observadas e as declaradas pelo fabricante; ou
- h) não forem atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

3.9.17. A unidade lacrada da amostra aprovada será identificada e mantida pelo SAAE como amostra-padrão, para comparação com os produtos entregues durante a execução contratual.

3.10. Os procedimentos, registros fotográficos, resultados e conclusões da avaliação serão consolidados em relatório técnico, e o resultado será divulgado por meio de mensagem no sistema.

3.11. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. O procedimento de convocação, apresentação e avaliação será repetido sucessivamente até que seja verificada amostra que atenda às especificações deste Termo de Referência.

3.12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser abertas, manuseadas, aplicadas, consumidas, submetidas a ensaios e ter suas embalagens ou juntas seccionadas pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.

3.13. As unidades não utilizadas pertencentes aos licitantes cujas propostas não forem aceitas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do resultado final do certame, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento. A amostra-padrão do licitante vencedor permanecerá sob guarda do SAAE até o recebimento definitivo da última entrega contratual e poderá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

3.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, a ficha técnica, a FDS, os certificados, os relatórios de ensaio, as instruções de aplicação e os demais documentos oficiais do fabricante, em língua portuguesa, necessários à correta avaliação e ao manuseio seguro do produto.

Subcontratação

3.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

4.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas e fornecedores.

4.3. Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para o fornecimento do objeto pleiteado, deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo e maior transparência e controle social.

4.4. Conforme Decreto Municipal 4681/24, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do Decreto Municipal

4.4.1. A fixação deste benefício visa apoiar e promover o desenvolvimento econômico social local, proporcionando a geração de empregos e renda para os munícipes, utilizando do poder de compras governamentais para privilegiar o mercado local.

4.4.2. Será considerado como empresa local aquela que estiver sediada no Município de Lambari – MG.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Para dimensionamento dos quantitativos foram levados em consideração os estoques e o consumo do item nos últimos 12 meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diante da necessidade de estimar preliminarmente o valor da contratação, nos termos § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI, serão utilizados como orçamentos preliminares os preços do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e fornecedores. Foram consideradas, preferencialmente, aquisições recentes com objeto e especificações equivalentes, o que permitiu aferir uma média de valores praticados no mercado público, assegurando razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços vigentes. A pesquisa consta em documento anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição de adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, destinado aos sistemas de abastecimento de água fria e às intervenções operacionais realizadas pelo SAAE de Lambari/MG. O produto deverá ser adequado para promover a união permanente entre tubos e conexões de PVC-U, proporcionando vedação, resistência e segurança nas instalações e nos serviços de manutenção das redes de abastecimento.

7.2. O fornecimento deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo compatibilidade com PVC-U rígido, aplicação adequada em sistemas de água fria, boa aderência, facilidade de aplicação e embalagem que preserve as características do produto durante seu armazenamento e utilização. O adesivo deverá ser fornecido em condições adequadas de uso, dentro do prazo de validade e acompanhado das informações técnicas e de segurança exigidas pelo fabricante.

7.3. A solução será utilizada conforme a necessidade do SAAE, principalmente em serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparos, substituições e instalações de tubos e conexões. Por se tratar de material de consumo, não se prevê manutenção ou assistência técnica específica, cabendo ao fornecedor garantir a qualidade, a conformidade e o desempenho do produto durante o prazo de

validade, bem como realizar a substituição de materiais que apresentem defeitos, danos ou desconformidades.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1. A decisão de parcelar ou não a solução em uma licitação é uma questão estratégica que deve levar em consideração diversos fatores, incluindo a natureza do objeto, a viabilidade técnica, econômica e a busca pela ampla participação de licitantes. Abaixo estão algumas justificativas tanto para o parcelamento quanto para a não realização do parcelamento:

8.2. Parcelamento da Solução

8.2.1. Estímulo à Concorrência: O parcelamento pode atrair um maior número de participantes, promovendo uma competição mais acirrada entre os licitantes.

8.2.2. Adequação a Capacidades Específicas: Pode permitir que empresas especializadas em determinadas áreas concorram apenas nos itens em que têm expertise, aumentando a probabilidade de propostas qualificadas.

8.2.3. Divisibilidade do Objeto: Quando o objeto é facilmente divisível em partes distintas, o parcelamento é uma prática obrigatória para garantir que diferentes empresas possam concorrer.

8.3. Não Parcelamento da Solução:

8.3.1. Economia de Escala: Alguns objetos, quando adquiridos em grande escala, podem resultar em economias significativas. O não parcelamento pode garantir que tais benefícios sejam maximizados.

8.3.2. Simplificação da Gestão Contratual: A gestão de contratos é mais simples quando há um único fornecedor ou contrato, facilitando o monitoramento e a execução.

8.3.3. Eficiência Operacional: A concentração da solução em um único contrato pode promover uma execução mais eficiente, evitando complexidades logísticas associadas a múltiplos contratos.

8.3.4. Evitar Riscos de Coordenação: Em algumas situações, múltiplos contratos podem aumentar os riscos de coordenação e integração dos diferentes componentes da solução.

8.4. Em última análise, a decisão de parcelar ou não deve ser guiada pela busca do melhor equilíbrio entre a ampla participação de licitantes, a eficiência operacional, a maximização de economias de escala e a simplificação da gestão contratual. O órgão contratante deve avaliar cuidadosamente os benefícios e desafios associados a cada abordagem, considerando a natureza específica do objeto e os objetivos da licitação.

8.5. Diante das ponderações supra elencadas, no presente caso o parcelamento do objeto é viável e legalmente possível. Desta maneira, o objeto **deverá ser parcelado** em tantos itens quanto forem necessários por ser técnica e economicamente viável

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,

9.1. Com a contratação do adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, pretende-se garantir a disponibilidade de material adequado para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes e instalações de abastecimento de água do SAAE de Lambari/MG. A solução permitirá a realização de reparos e intervenções operacionais de forma eficiente, segura e com adequada qualidade técnica, reduzindo o tempo de execução dos serviços e contribuindo para a continuidade do abastecimento.

9.2. Quanto à economicidade, a contratação busca assegurar a aquisição de produto compatível com as necessidades do SAAE, evitando compras emergenciais, desperdícios de materiais e gastos decorrentes de reparos inadequados ou reincidentes. O fornecimento planejado também possibilitará

melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, mediante aquisição em quantidade compatível com a demanda prevista.

9.3. Em relação aos recursos humanos e materiais, espera-se proporcionar aos servidores responsáveis pela manutenção condições adequadas para a execução dos serviços, reduzindo retrabalhos e otimizando o tempo das equipes. Dessa forma, a contratação contribuirá para o uso racional dos materiais, equipamentos, mão de obra e recursos financeiros, garantindo maior eficiência operacional e melhor prestação dos serviços públicos de abastecimento de água à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Organizar o ambiente para melhor alocação física dos materiais, bem como estabelecer uma agenda prévia para aquisições.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A utilização de adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U pode ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à presença de compostos voláteis e ao descarte inadequado de embalagens e resíduos do produto. A utilização e o armazenamento inadequados podem contribuir para a emissão de vapores e para a contaminação do solo e da água, caso haja derramamento ou descarte irregular.

12.2. Como medidas mitigadoras, o produto deverá ser armazenado e utilizado conforme as orientações do fabricante, em local adequado, ventilado e protegido de fontes de calor e de ignição. Os resíduos e embalagens deverão ser manuseados de forma a evitar derramamentos, sendo proibido o descarte do produto ou de seus resíduos diretamente no solo, na rede de esgoto ou em corpos d'água. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as informações constantes na Ficha de Dados de Segurança (FDS) do produto.

12.3. Por se tratar de material de consumo, não há consumo significativo de energia associado diretamente à solução. As embalagens vazias e resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem quando tecnicamente possível e observando as orientações do fabricante e a legislação ambiental vigente. A logística reversa será adotada quando aplicável e disponível para o tipo de embalagem e resíduo, visando minimizar a geração de resíduos e seus impactos ambientais

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1. Considerando os pontos listados a seguir:

13.1.1. A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

13.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

13.1.3. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.

13.1.4. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

13.1.5. As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.

13.1.6. O estudo indica a viabilidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.

13.1.7. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é viável, oportuna e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

Rogério Donizeti da Silva

Matrícula 38

Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ... /2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2026, publicada no PNCP em 27/08/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 060/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de adesivo solvente para soldagem química a frio de tubos e conexões de PVC-U rígido, destinado a sistemas de abastecimento de água fria e a intervenções operacionais do SAAE de Lambari/MG, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 025/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.5.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, ... de de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2026

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários: Banco - Agencia - Conta Corrente – Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 00/2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 -
Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)